
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001123
INTERESSADO: CEPI- Joaquim Maria de Godói
ASSUNTO: Renovação

DE: 23/02/2018

Parecer / Voto CEE/CEB N.616 / 2018

1. Histórico

O CEPI- Joaquim Maria de Godói, localizado na Avenida Anhanguera, N. 105, Setor Belo Horizonte, Niquelândia- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho, a validação de estudos praticados na **extensão** localizada no Povoado Muquém, há 45 km de Niquelândia, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio em tempo integral.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Portarias, fls. 03/09;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 10;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 130/2015, fls. 11/12;
- ✓ Rendimentos Financeiros, fl. 13;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 14/36;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 37/90;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 91/103;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 104;
- ✓ Declaração do Espaço Físico, fls. 105/111;
- ✓ Relatório de Salas de Aulas-Extensão, fl. 112;
- ✓ Relatório de Quantitativo de Alunos, fls. 113/115;
- ✓ Numero de Alunos por Sala, fls. 116/125;
- ✓ Relatório de Bens Móveis, fls. 126/196;
- ✓ Biblioteca Escolar- Projetos, fls. 197/200;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 201/220;
- ✓ Dados do Servidor e Diplomas, fls. 221/351;
- ✓ Declaração, fl. 352;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001123

DE: 23/02/2018

INTERESSADO: CEPI- Joaquim Maria de Godói

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Ações, fls. 353/410;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 411/460;
- ✓ Laudo Técnico, fl. 461;
- ✓ Justificativa Referente aos alvarás, fl. 462;
- ✓ Termo de Notificação da Vigilância Sanitária, fl. 463;
- ✓ Relatório de Inspeção do Corpo de Bombeiros, fl. 464;
- ✓ Declaração da Extensão, fl. 465;
- ✓ Declaração, fl. 466;
- ✓ Diário Oficial, fls. 467/469;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 470/474;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 475/481;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 482/484;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 485/521.

2. Análise

O **Colégio Estadual Joaquim Maria de Godoi** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 130/2015 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade escolar não possui o alvará sanitário, nem certificado do Corpo de Bombeiros, pois foi feita uma intimação pela vigilância sanitária e pelo relatório de inspeção do corpo de bombeiros, onde foram feitas algumas notificações e solicitações de adequações que encaminharam para CRECE, para que enviassem a SEDUCE, para que sejam providenciadas as devidas adequações, porém até o momento a escola não foi atendida, fls. 462/464.

A unidade escolar deixou de ministrar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, devido à instituição ter passado a ser de tempo integral, ficando apenas com o ensino médio em tempo integral, conforme consta no diário oficial, fls. 467/469.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001123
INTERESSADO: CEPI- Joaquim Maria de Godói
ASSUNTO: Renovação

DE: 23/02/2018

Ouve também mudança de denominação, antes denominava “Colégio Estadual Joaquim Maria de Godói” passado a denominar “CEPI- Joaquim Maria de Godói”.

Vale ressaltar que a unidade escolar tinha uma extensão, que se localizava no Povoado de Muquém que fica localizado a 45 km de Niquelândia, que funcionava na Escola Municipal de Primeiro Grau Nossa Senhora da Abadia, com 03 turmas regulares do ensino médio no noturno e no último ano de funcionamento ministraram o PROFEN também. Está extensão funcionou a partir de 2008 até o ano de 2017.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, secretaria, sala de professores/coordenação, sala de direção, banheiros, biblioteca escolar com 2.204 livros. Conta ainda com auditório, sala de AEE, quadra coberta, pátio.

A relação do acervo está anexada nas fls. 201/220.

Todas as turmas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Nas fls. 475/481, dispõe dos dados estatísticos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 22 professores 02 ainda estão cursando e 11 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
2. O PPP e Regimento escolar não descrevem nada relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 39 parágrafo segundo, cita que a medida educativa do corpo discente será de no máximo 03 dias, e no Art. 40, cita ainda que o aluno que deixar de cumprir a medida educativa terá os dias em que estiver cumprindo a medida educativo dobrada; 57, 62 e 115 inciso V, descrevem que o

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001123

DE: 23/02/2018

INTERESSADO: CEPI- Joaquim Maria de Godói

ASSUNTO: Renovação

conselho de classe é soberano. 120, por garantir a classificação do aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos; 129 citam incineração.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Extensão do CEPI- Joaquim Maria de Godói**, que se localizava no Povoado Muquém, há 45 km de Niquelândia, referentes à oferta do ensino médio, de 2008 até 31/12/2017.
- **Recredenciar** o **CEPI- Joaquim Maria de Godói**, localizado na Avenida Anhanguera, N. 105, Setor Belo Horizonte, Niquelândia- GO como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** a mudança de denominação de “**Colégio Estadual Joaquim Maria de Godói**” para “**CEPI- Joaquim Maria de Godói**”.
- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001123

DE: 23/02/2018

INTERESSADO: CEPI- Joaquim Maria de Godói

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o art. 57, 62 e 115 inciso V, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar** o art. 39 parágrafo segundo e 40, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001123

DE: 23/02/2018

INTERESSADO: CEPI- Joaquim Maria de Godói

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o Art. 129, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- ✓ **Adequar** o Art. 120, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201800044001123**
INTERESSADO: CEPI- Joaquim Maria de Godói
ASSUNTO: Renovação**DE: 23/02/2018**

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 26 dias do mês de outubro de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>616</u> / <u>2018</u>
GOIÂNIA, <u>26</u> de <u>outubro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>[assinatura]</u>

[assinatura]
Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora